



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201816448000733

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP

ASSUNTO: Consulta

DESPACHO Nº 610/2018 SEI - GAB

EMENTA. Alteração do Decreto nº 9.043/2017. Despacho nº 518/2018 SEI – GAB orientou pelo não acolhimento da proposta apresentada. Pedido de Reconsideração. Alteração do entendimento anterior em face dos fundamentos expostos nos Ofícios nºs 57/2018 SEI -SET e 2198/2018 SEI – DGAP.

1. Trata-se do pedido de reconsideração referente à orientação exarada no Despacho nº 518/2018 SEI-GAB (3489974), quanto a solicitação de alteração do Decreto nº 9.043/2017, pelos fundamentos apresentados nos Ofícios nºs 57/2018]SEI -SET (3632194) e 2198/2018 SEI - DGAP (3669925), oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho e Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, respectivamente.

2. Consta no Ofício nº 2781 SEI-SEFAZ (3131583) que a inclusão da Função Comissionada de Assessoramento Contábil – FCAC, destinada a atender aos serviços de contabilidade junto à Diretoria-Geral da Administração Penitenciária não acarretará impactos financeiros, o que foi ratificado no Despacho nº 160/2018 SEI-SCG (3650361), pois mantido está o quantitativo de funções FCAC criadas pela Lei nº 19.739/2017. Além disso, manifesta a sua concordância com as considerações dispostas no Ofício nº 57/2018 SEI – SET (3632194).

3. De acordo com o raciocínio apresentado no expediente oriundo da Secretaria de Estado do Trabalho, o entendimento firmado no Despacho nº 518/2018 SEI-GAB (3489974) foi embasado na premissa *de que o aumento de despesa ocorreria com a modificação do Decreto Estadual nº 9.043/2017, o que, na realidade, não ocorrerá*. Esclarece que as FCAC's foram criadas pela Lei nº 19.739/2017, que alterou o Anexo III da Lei nº 17.257/2011, **sendo que toda a programação orçamentária e financeira já estava devidamente contabilizada** (desde a edição da lei de criação das respectivas FCAC's). Elas foram dimensionadas num plano abstrato, em três níveis de complexidade, e distribuídas às diversas unidades orçamentárias de órgãos e fundos estaduais, observado o grau de complexidade.

4. Enfatiza ainda que com a criação das novas unidades orçamentárias pertencentes à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Secretaria de Estado do Trabalho, deparou-se com a necessidade de que elas fossem, cada uma, contempladas com uma FCAC -2, sendo que na própria minuta de alteração do Decreto nº 9.043/2017 houve a exclusão da então FCAC- 2 distribuída à Defensoria Pública do Estado de Goiás, ficando, pois, esta unidade liberada para ser repassada para outro órgão ou fundo estadual. Ademais, apura-se do quantitativo constante na alínea “E” do Anexo III da Lei nº 17.257/2011, alterado pela Lei nº 19.739/2017, que foram criadas 20 Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil – FCAC- 2, sendo que originariamente, por força do Decreto nº 9.043/2017, foram distribuídas 18 FCAC-2. Assim, a alteração do Decreto na forma proposta representaria o provimento de 19 FCAC's e, nessas condições, dentro do quantitativo legalmente previsto.

5. Por fim, invoca a Recomendação 13 no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador no exercício

de 2016 (processo 201600047000682), em que se recomenda que o *Poder Executivo estadual promova um serviço de contabilidade dotado de contabilistas no âmbito estadual, o que é feito exclusivamente por servidores públicos com formação em Contabilidade e remunerados por essa FCAC*, para reiterar a solicitação de alteração do Decreto nº 9.043/2017.

6. Por sua vez, o Ofício nº 2198 SEI -DGAP (3669925), da lavra do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, também solicita a reconsideração do Despacho nº 518/2018 SEI-GAB (3489974), apresentando argumentação no mesmo sentido do expediente encaminhado pela Secretaria de Estado do Trabalho, esclarecendo que *Seguindo a orientação exteriorizada no item 87 da Nota Técnica n. 01/2018, a proposta de alteração do Decreto Estadual n. 9.043, de 12 de setembro de 2017, decorre de lei editada antes de 4/7/2018, que encontra-se, como visto, em compatibilidade com as leis orçamentárias e dentro do planejamento fiscal-orçamentário.*

7. De fato, os argumentos expressos nos Ofícios nºs 57/2018 SEI-SET e 2198/2018 SEI- DGAP são hábeis e suficientes para fundamentar o acolhimento dos pedidos de reconsideração deduzidos nos autos e, de consequência, alterar a orientação traçada no Despacho nº 518/2018 SEI-GAB (3489974), de sorte a manifestar pela viabilidade jurídica de ser promovida a alteração do Decreto nº 9.043/2017, na forma pretendida.

8. Ante ao exposto, encaminhe-se o feito à Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo ser dada ciência desta orientação à titular da Procuradoria Administrativa para o direcionamento aos demais procuradores da respectiva unidade, bem como ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos desta Casa, para o fim indicado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB .

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, de de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 21/08/2018, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3691102** e o código CRC **547BB7C0**.



Referência:
Processo nº 201816448000733



SEI 3691102